



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

“Tomada de Preços para aquisição de Pneus.”

NEURA LORINI MATT, Prefeita Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **13h e 30min, do dia 04 de junho de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Maria (RS), reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas da Tomada de Preços nº 007/2013, para Aquisição de pneus, como segue:

1- DO OBJETO.

SEQ	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	60 - UN	Pneu 175.70.13	
2	16 - PC	Pneu 275-80 r 22.5 liso	
3	24 - UN	Pneu 275-80 r 22.5 borrachudo	
4	2 - UN	Pneu 20.5 25 16 lonas	
5	6 - UN	Pneu 14.00 24 16 lonas	
6	6 - UN	Pneu 14.00-24 12 lonas	
7	2 - UN	Pneu 10.5.65. 16 10 lonas	
8	2 - UN	Pneu 10.5.65.16 10 lonas	
9	6 - UN	Pneu 12.5.16- 10 lonas	
10	2 - UN	Pneu 700.16-10lonas	
11	4 - UN	Pneu 205.70 r15	
12	2 - UN	Pneu 750 r 16 12 lonas liso	
13	4 - UN	Pneu 750 r 16 12 lonas borrachudo	
14	4 - UN	Pneu 205.75 r16	
15	4 - UN	Pneu 195.70 r15	
16	6 - UN	Pneu 215.75 r17.5 liso	
17	8 - UN	Pneu 215.75 r17.5 borrachudo	

2- DO CADASTRO.

2.1 – Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o Certificado de Cadastro, que será fornecido através da verificação cadastral dos documentos exigidos pelo item 2.2, deste Edital.



2.2 – Do Certificado de Cadastro. O Certificado de Cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vila Maria (RS), ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, dos seguintes documentos:

2.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 – Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 2.2.1 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

2.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
- k) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

2.2.4 – Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 10/05/2013;
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem às alíneas “c” e “d”, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, entretanto, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

f) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

g) O prazo de que trata a alínea “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

3.1 – Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora do envelope **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.



3.2 – No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

3.3 – A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

3.4 – O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de Vila Maria - RS, nos termos do item 2.2 acima;

b) Os documentos descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas.

c) Comprovação de regularidade fiscal da empresa, com a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

IV) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal.

V) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente.

VI) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente.

VII) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; (INSS);

VIII) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

X) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

XI) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

XII) Declaração do fabricante dos pneus das marcas cotadas, que os pneus são homologados pelas montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando inclusive o nome das montadoras.

d) Comprovação de qualificação econômica financeira se houverem alterações entre a data de cadastro e a data de abertura das propostas, ou então se o documento constante na alínea “b” do item 2.2.4 estiver vencido, sendo que, se



esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 30 dias a data de sua emissão.

3.5 – O envelope nº 02 deverá conter:

- a) **Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.
- b) Declaração de que os pneus são novos, e estão de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com o Regulamento Técnico para Pneus (RTQ 041 do Inmetro).

4 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

4.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem no item 2.2.4 alíneas ‘c’ e ‘d’ deste edital.

4.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 – O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



4.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – DO JULGAMENTO.

5.1 – O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS.

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7 – DO PRAZO.

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que se manifestem sobre o interesse de pactuação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado; ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor cotado na proposta financeira mais as penas previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.4 – O prazo de entrega dos pneus será pelo período de 01 (um) ano, e será solicitado conforme a necessidade do município.

7.5 – O prazo mínimo de garantia dos pneus, serão os mesmos especificados na legislação vigente, contra defeitos técnicos de fabricação, resguardado o tempo de validade dos mesmos, que é de 05 (cinco) anos após a data de fabricação.

7.6 – O proponente vencedor deverá fornecer os produtos com data de fabricação impressa nos pneus, de no máximo 06 (seis) meses.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do bem na Prefeitura Municipal de Vila Maria.

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

9.1 – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.2 – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento de 2013, como segue:

26782000902.009 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
339030 – Material de consumo

10302001082.020 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS
CERATO
339030 – Material de consumo

20606000042.024 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SMAG
339030 – Material de consumo

12361000472.028 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR
339030 – Material de consumo

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

11.2 – Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documentos.

11.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – A empresa vencedora deverá emitir as Notas Fiscais em Nome do Município de Vila Maria- RS.

11.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura. O edital contendo detalhes estará afixado no mural da Prefeitura, e na internet no endereço <http://www.pmvilamaria.com.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Aos 14 dias do mês de maio de 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



NEURA LORINI MATT
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário de Administração



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA MARIA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE VILA MARIA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 07/2013 e Lei Federal nº 8.666/1993, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de.....

Parágrafo Único: O objeto descrito nesta cláusula, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Vila Maria - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço, Condições e Forma de Pagamento:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição a importância de R\$ para pagamento na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – Garantia:

Conforme expresso na Proposta Financeira pela própria CONTRATADA, a mesma dá a garantia de 1 (um) ano, sem limite de kilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo de Vigência:

O presente contrato terá vigência de 01 ano a contar de sua assinatura, em consonância com o prazo de garantia ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:

A inobservância de qualquer cláusula contratual, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Único: Se, por culpa da Contratada, houver rescisão do contrato, ser-lhe-à imposta multa de 20% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Senhora Prefeita Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) descumprimento reiterado de qualquer cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Legislação:

O presente contrato está vinculado à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2013, regido pelo disposto na Lei 8.666/93, com aplicabilidade, também, onde o Contrato for omissivo, ficando a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, o que está sendo clausulado.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária:

As despesas com a execução do presente contrato, serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

26782000902.009 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
339030 – Material de consumo

10302001082.020 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS
CERATO
339030 – Material de consumo

20606000042.024 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SMAG
339030 – Material de consumo

12361000472.028 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR
339030 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA: Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Aos dias do mês de de 2013

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____